

LEI Nº 466

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir para o Almoxarifado da Prefeitura Municipal, o seguinte Equipamento:

- 1) - Um tanque para óleo diesel de 10.000 l.;
- 2) - Um tanque para 5.000 l. de gasolina;
- 3) - Uma bomba para gasolina, recendicionada.

§ único - A aquisição do equipamento acima referido compreende-se instalado no pátio da Prefeitura e com garantias.

Artigo 2º - Para ocorrer as despesas da presente Lei, fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º - Como recursos as despesas da presente Lei, será utilizado o Superavit Financeiro do Balanço encerrado em 31 de Dezembro de 1981.

Jundiaí do Sul, 06 de Abril de 1982


ROLIM GONÇALVES

Protesto - 21/04/82